Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **3000266-62.2013.8.26.0233** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Família** 

Requerente: Ministério Publico do Estado de São Paulo

Requerido: Dorival Donizeti Sabino

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação para a internação compulsória em decorrência do consumo excessivo de bebidas alcoólicas de DORIVAL DONIZETE SABINO, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Autorizada condução coercitiva para avaliação médica (fls. 10).

Receituário médico a fls. 16.

Deferida a liminar (fls. 17/18).

Comunicadas a internação (fls. 26) e a desinternação (fls. 40).

É o relatório.

DECIDO.

A ação é procedente, uma vez que a internação do requerido afigurava-se indispensável para sua reabilitação.

Exaurida a necessidade de internação em decorrência da alta médica, desnecessário o prosseguimento do feito.

Em razão dos limites materiais da lide, inviável o acolhimento da pretensão expressa a fls. 36, segunda parte.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios na espécie.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 22 de maio de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA